



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPF
Ministério Público Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PRODUZIDO EM ASSUNTOS PERÍCIAIS E DEMAIS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e do Decreto de 12 de julho de 2017, de um lado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, sediado na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob número 06.928.790/0001-56, doravante simplesmente denominado **MPCE**, neste ato representado pelo Procurador-geral de Justiça, **PLÁCIDO BARROSO RIO**, de outro, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto entabular parcerias institucionais, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formações dos profissionais técnicos integrantes das Instituições; ampliar as áreas de conhecimento científicos disponíveis aos membros; formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido e, subsidiariamente, oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Ceará serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPF
Ministério Público Federal

com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1- OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:

3.1.1 - Encaminhar à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público do Estado do Ceará, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Núcleo de Apoio Técnico – NATEC, por meio de ofício.

3.1.3 - Atuar de forma articulada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Estado do Ceará, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.1.6 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público Federal para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores;

II – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPF
Ministério Público Federal

3.2.1 - Encaminhar à/ao Núcleo de Apoio Técnico – Natec do Ministério Público do Estado do Ceará lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise por meio de ofício.

3.2.3 - Atuar de forma articulada com o Núcleo de Apoio Técnico – Natec do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.2.6 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Ceará para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou do Núcleo de Apoio Técnico – Natec do Ministério Público do Estado do Ceará, para a devida apreciação do partícipe demandado.

4.2 – A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e, sempre que possível, ser elaborada na forma de quesitos, conforme modelo anexo.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPF
Ministério Público Federal

4.3 – A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

4.4 – O prazo para apreciação do pedido, que não coincide com o prazo a ser posteriormente fixado para atendimento da demanda pericial, será de 10 (dias) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.5 – O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.6 – Em sendo possível o acolhimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como, cronograma, materiais, os custos envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5.2 – O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

5.3 – Aos analistas periciais do Ministério Público Federal, quando demandados, não poderão ser pagas diárias inferiores aos valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.4 – Os peritos do Ministério Público do Estado do Ceará quando autorizados a atenderem demanda do Ministério Público Federal, receberão diárias como “Colaborador de Nível Superior”, conforme valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.5 – Caso não seja possível a quaisquer dos partícipes arcar com diárias em valores superiores àqueles previstos em seus respectivos normativos internos, a demanda poderá ser recusada, na forma da cláusula 4.5.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPF
Ministério Público Federal

A Gratificação de Perícia de que trata a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e a Portaria nº 61, de 22 de julho de 2016, não será devida aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará quando desenvolverem atividade pericial, da mesma forma que gratificações, adicionais ou outra forma de remuneração relacionada ao desenvolvimento de atividade pericial pagas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará não serão devidas aos servidores do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O Ministério Público do Estado do Ceará publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Ministério Público, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

10.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

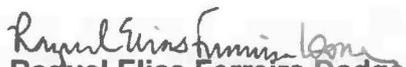
MPF
Ministério Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2018.


Raquel Elias Ferreira Dodge

Procuradora-Geral da República


Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça – MPCE

Testemunhas:

XXXXXXXX

XXXXXX



ANEXO

GUIA DE REQUERIMENTO DE TRABALHO

Tipo da Demanda: *
 PLANEJAMENTO DE TRABALHO
 PERÍCIA

Catálogo de Serviços: *

Prazo para Atendimento:
 OBEDECER A ORDEM DO CRONOGRAMA *
 URGENTE, data para entrega: * Justificativa:

Dados do Processo / Procedimento:
 AUTOS Nº: * Auto Judicial * Auto Administrativo * Processo Administrativo *

PROCURADOR:

UNIDADE DE ORIGEM: *

DATA DA MOVIMENTAÇÃO:

INTERESSADO:

DATA DOS FATOS:

EMENTA DOS AUTOS:

Classificação Temática: *
 ELEITORAL
 PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
 1º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL
 2º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CRIMINAL
 3º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CONSUMIDOR E ORDEM ECONOMICA
 4º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO CULTURAL
 5º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - COMBATE À CORRUPÇÃO
 6º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
 7º CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

Especialidade com Peritos na SEAP / MPF: *

<input type="checkbox"/> ANTRPOLOGIA	<input type="checkbox"/> ENGENHARIA CIVIL
<input type="checkbox"/> ARQUEOLOGIA	<input type="checkbox"/> ENGENHARIA FLORESTAL
<input type="checkbox"/> ARQUITETURA	<input type="checkbox"/> ENGENHARIA MECANICA
<input type="checkbox"/> BIOLOGIA	<input type="checkbox"/> ENGENHARIA SANITARIA
<input type="checkbox"/> CONTABILIDADE	<input type="checkbox"/> GEOGRAFIA
<input type="checkbox"/> ECONOMIA	<input type="checkbox"/> GEOLOGIA
<input type="checkbox"/> ENGENHARIA AGRONOMICA	<input type="checkbox"/> OCEANOGRAFIA
<input type="checkbox"/> ENGENHARIA AMBIENTAL	<input type="checkbox"/> TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
<input checked="" type="checkbox"/> ESPECIALIDADES NÃO DISPONÍVEIS NA SEAP / MPF	

Detalhamento da Demanda: *

Documentação Sigilosa: (relatórios elaborados pelos Analistas Periciais) *
 Sim Não

Documentos Físicos Enviados ao Pericial: (apenas documentos físicos) *
 Original Cópia Nenhum

Descrição do Material Enviado / Quantidade:

Anexação de Arquivos Digitais:

Tipo de Documento: Selecionar arquivo... Nenhum arquivo selecionado. Tamanho máximo do arquivo é 16 MB.

[Handwritten signature]